

(\*) *Publicada no DOE nº 7.588, de 23 de novembro de 2009, página 43.*

**Texto compilado**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TC/MS Nº 101, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.**

*“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 combinado com o Parágrafo único do artigo 120, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 048, de 28 de junho de 1990,

CONSIDERANDO que o “Boletim Interno do Tribunal de Contas” é considerado órgão oficial, nos termos do Parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar nº. 048/90;

CONSIDERANDO que a implementação de meio eletrônico para a publicação dos atos do Tribunal de Contas dará maior celeridade à prestação jurisdicional, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade, da economia dos atos processuais e da redução de custos operacionais, e CONSIDERANDO, ainda, o avançado estágio do Programa de Modernização dos atos processuais e administrativos internos e das relações mantidas pelo Tribunal de Contas com seus jurisdicionados,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica instituído o “Boletim Interno do Tribunal de Contas”, doravante denominado, Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, como veículo de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos processuais e administrativos, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 120, da Lei Complementar Estadual nº. 048, de 28 de junho de 1990.

§ 1º- O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado será disponibilizado na internet, no sítio [www.tce.ms.gov.br](http://www.tce.ms.gov.br).

§ 2º- No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas funcionará como meio oficial e substituirá integralmente, para todos os efeitos legais, as suas publicações no Diário Oficial do Estado.

§ 3º- Durante o período estabelecido no § 2º deste artigo, os atos processuais e administrativos do Tribunal de Contas do Estado serão publicados no seu Diário Oficial Eletrônico e no Diário Oficial do Estado.

§ 4º- A publicação dos atos processuais e administrativos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado será para fins de arquivamento e guarda permanente.

§ 5º- A publicação eletrônica não substitui outras formas legais quando a lei assim o exigir.

§ 6º- Por meio de inserções no Diário Oficial do Estado e no sítio [www.tce.ms.gov.br](http://www.tce.ms.gov.br), o Tribunal de Contas divulgará a disponibilização do seu Diário Oficial Eletrônico na internet.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – BRASIL.

Parágrafo único - Compete ao Presidente do Tribunal designar servidores, titular e substituto, para assinarem digitalmente o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, a partir da zero hora, exceto nos feriados e nos dias em que, por ato da Presidência e mediante divulgação, não houver expediente no Tribunal. [\(Redação dada pela Resolução nº 83, de 5 de setembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019\)](#)

Art. 4º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico no sítio do Tribunal na internet.

Art. 5º - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, os atos processuais e administrativos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único – Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade administrativa que o tiver produzido.

Parágrafo único A unidade Administrativa encaminhará eletronicamente à Assessoria de Comunicação, no período das 07 (sete) às 11 (onze) horas, as informações para publicação na edição seguinte do Diário Oficial Eletrônico. [\(Redação dada pela Resolução nº 83, de 5 de setembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019\)](#)

Art. 7º - Compete à Assessoria de Comunicação:

I - a organização das matérias para publicação e a edição do Diário Oficial Eletrônico;

II - a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 8º - O Tribunal de Contas do Estado se reserva nos direitos autorais e de disponibilização do seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, sendo vedada a sua comercialização.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art.10 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2009.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza  
Presidente

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos  
Relator

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho

(a)Dr. Manfredo Alves Corrêa – Procurador-Chefe do Ministério Público Especial

### **CERTIFICADO**

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA  
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
TC/MS

***(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.***